

PRESIDÊNCIA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA**

Institui acesso a serviços da intranet por meio da EXTRANET.

PORTARIA Nº 120/2011

Institui o acesso a serviços disponíveis na intranet por meio da EXTRANET, no Portal do TRE-MG na internet.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais a ele conferidas, Considerando a necessidade de otimizar e racionalizar os serviços prestados pelo Tribunal; Considerando a necessidade de adequar e padronizar o fornecimento de informações por meio digital; Considerando o interesse deste Tribunal de facilitar o acesso a informações por integrantes do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral mineira;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais disponibilizará, a partir de 18 de abril de 2011, o acesso a serviços da intranet por meio da EXTRANET.

§ 1º Entende-se por EXTRANET o acesso a serviços oferecidos na rede interna do Tribunal – intranet –, em portal exclusivo na página do TRE-MG na internet.

§ 2º O acesso a que se refere o *caput* será restrito a integrantes do Quadro de Pessoal do TRE-MG.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, consideram-se integrantes do Quadro de Pessoal do TRE-MG:

- I – Juízes Membros do Pleno;
- II – Juízes Eleitorais;
- III – Promotores Eleitorais;
- IV – servidores ativos e inativos;
- V – beneficiários de pensão civil;
- VI – servidores à disposição do Tribunal, pertencentes a órgãos da Administração Pública;
- VII – servidores sem vínculo efetivo ocupantes de cargo em comissão;
- VIII – servidores removidos para o TRE-MG;
- IX – servidores removidos para outros Regionais;
- X – servidores cedidos.

Art. 3º Os serviços serão disponibilizados na EXTRANET de forma gradual, iniciando-se com a disponibilização de informações relativas à situação de férias, espelho de ponto, contracheques e comprovantes de rendimentos.

Parágrafo único. A disponibilização de novos serviços dependerá da análise e adaptação destes pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI –, de forma a garantir o nível de segurança exigido para cada serviço.

Art. 4º O acesso à EXTRANET será restrito e personalizado, efetivado por meio de usuário e senha, da seguinte forma:

- I – servidores ativos deverão utilizar o mesmo usuário e senha do Portal de Serviços na intranet;
- II – usuários que não possuem acesso ao Portal de Serviços na intranet receberão, para o primeiro acesso, ofício com usuário e senha gerados pela STI, sendo obrigatório o cadastramento de nova senha para acessos futuros.

Parágrafo único. O cadastramento de novos usuários será providenciado pela STI, com base no cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 5º A utilização da EXTRANET será facultativa e dependerá de concordância do usuário com os termos de uso apresentados no primeiro acesso.

Parágrafo único. Será de responsabilidade de cada interessado a guarda e sigilo de seu usuário e senha, de forma a garantir a proteção às suas informações.

Art. 6º Os usuários que optarem pelo acesso à EXTRANET e aceitarem seus termos de uso deixarão de receber, em momento oportuno, comunicações impressas de qualquer natureza, tais como contracheques, comprovantes de rendimentos e outros documentos que atualmente são enviados por meio dos correios.

Art. 7º O esclarecimento de dúvidas referentes às informações disponibilizadas na EXTRANET será realizado pelas áreas responsáveis pelos assuntos em questão.

Art. 8º O Tribunal não se responsabilizará pelo acesso indevido causado por descuido na utilização, pelos usuários, das senhas de acesso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2011.
Des. KILDARE CARVALHO
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COS - SEÇÃO DE REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ATA SESSÃO ORDINÁRIA DE 7 DE ABRIL

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2011.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR KILDARE GONÇALVES CARVALHO. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR BRANDÃO TEIXEIRA, JUÍZA ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ, JUIZ MAURÍCIO TORRES SOARES, JUIZ RICARDO MACHADO RABELO, JUIZ BENJAMIN RABELLO, JUÍZA LUCIANA NEPOMUCENO E O DR. FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIO: BEL. ANTÔNIO VIEIRA DOS REIS CARELLOS. ABERTA A SESSÃO ÀS DEZENOVE HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 1541775. Belo Horizonte. Impugnante: M. P. E. Impugnado: L. L. D. A. Assunto: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - abuso - de poder econômico - de poder político / autoridade - Deputado Estadual - pedido de cassação/perda de mandato eletivo. Relatora: Juíza Luciana Nepomuceno. Revisor: Desembargador Brandão Teixeira. Decisão: Julgaram improcedente o pedido. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Carlos Henrique Peixoto de Souza).

Recurso Eleitoral nº 1207895. Manga/166ª. Jaíba. Recorrentes: Sildete Rodrigues de Araújo, Prefeito; Lanfroi Fernandes da Cruz, Vice-Prefeito; Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Partido Progressista - PP; Sildete Rodrigues de Araújo; Lanfroi Fernandes da Cruz. Assunto: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - abuso - de poder econômico - captação ilícita de sufrágio - ação julgada parcialmente procedente - cassação de mandato - diplomação de 2º colocado. Relator: Juiz Maurício Soares. Revisor: Juiz Ricardo Machado Rabelo. Decisão: Conheceram do segundo recurso, nos termos do voto do Relator. Indeferiram o pedido de aprofundamento das razões recursais. Deram provimento ao primeiro agravo retido, por maioria, com voto de desempate do Presidente. Não conheceram dos demais agravos retidos. Rejeitaram as preliminares de descon sideração de depoimentos e de inconstitucionalidade. Acolheram, em parte, a preliminar de nulidade por ilicitude de gravação e cerceamento de defesa. No mérito, deram provimento ao primeiro recurso e julgaram prejudicado o segundo. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dra. Adrianna Belli Pereira de Souza e Dr. Tarso Duarte de Tassis).

Representação nº 1101548. Boa Esperança. Representante: Ministério Público Eleitoral. Representado: Dilzon Luiz de Melo. Assunto: Representação - captação ilícita de sufrágio - cargo Deputado Estadual - pedido de aplicação de multa - pedido de cassação de diploma - pedido de cassação de registro. Relator: Juiz Ricardo Machado Rabelo. Revisor: Juiz Benjamin Rabello. Decisão: Julgaram improcedente o pedido. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Francisco Galvão de Carvalho).

Recurso Eleitoral nº 781. Brazópolis/51ª. Recorrente: Rádio Alterosa de Brasópolis Ltda. Recorrida: União - Fazenda Nacional. Assunto: Embargos à execução - execução fiscal - conduta vedada a emissora de rádio - intempestividade - extinção do processo sem resolução de mérito. Relator: Desembargador Brandão Teixeira. Decisão: Acolheram preliminar de intempestividade e não conheceram do recurso.

Prestação de Contas nº 1027153. Belo Horizonte. Interessado: Carlos Alberto Cotta. Assunto: Prestação de contas de candidato - cargo Deputado Federal. Relator: Juiz Maurício Soares. Decisão: Julgaram as contas aprovadas com ressalvas.

Prestação de Contas nº 1064217. Belo Horizonte. Interessado: Willer Marcos Ferreira. Assunto: Prestação de contas de candidato - cargo Deputado Federal. Relatora: Juíza Luciana Nepomuceno. Decisão: Julgaram as contas não prestadas.

Prestação de Contas nº 1093584. Belo Horizonte. Interessada: Neuza Marta Bandeira Barbosa. Assunto: Prestação de contas de candidato - cargo Deputado Estadual. Relatora: Juíza Luciana Nepomuceno. Decisão: Julgaram as contas rejeitadas.

Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 10525. Lavras/160ª. Agravante: Luiz Fabio Cherem. Agravado: PSDC; Des. Brandão Teixeira. Assunto: Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu a liminar e o próprio mandado de segurança. Relatora: Juíza